

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE CNPJ nº 08.942.229/0001-57 GABINETE DA PREFEITA

Lei das Alterações da LDO nº 395/2017.

Em, 28 de Novembro de 2017

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de DIAMANTE, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de DIAMANTE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão ordinária Aprovou e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI.

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2018, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2°. ° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Lamilita de Luceure Rangarina CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA PREFEITA CONSTITUCIONAL



## **BOLETIM OFICIAL**

## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE



29 de Novembro de 2017

Criado pela lei 012 74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial

Lei das Alterações da LDO nº 395/2017

Em, 28 de Novembro de 2017

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de DIAMANTE, para o exercício de 2018, e dá outras providências

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de DIAMANTE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2018, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2. ° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA PREFEITA CONSTITUCIONAL

Carmelità de Ducente Mangreis Ni